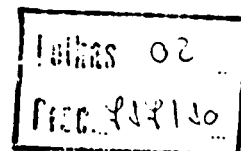


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Projeto de Lei 49 /2010

“ASSEGURA preferência absoluta às crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Direta do Município de Bertioga, na forma que especifica e dá outras providências”.

Autor: Marcelo Vilares.

Art. 1º. Fica assegurada preferência absoluta às crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Bertioga.

§ 1º. A preferência a que se refere o Caput estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta do Município de Bertioga.

§ 2º. O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar deverá conter Termo Circunstanciado, assinado por pelo menos três conselheiros, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º. Para os fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar seja realmente alcançado de forma plena e rápida.

Art. 3º. Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública do Município de Bertioga poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares.

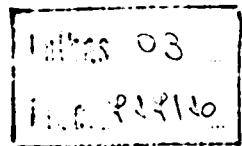
Art. 4º. O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Bertioga

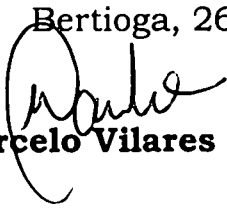
Estado de São Paulo

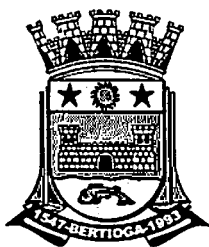
Estância Balneária



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de Outubro de 2010.

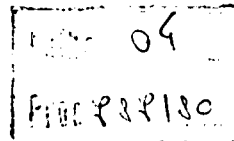

Ver. Marcelo Vilares



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



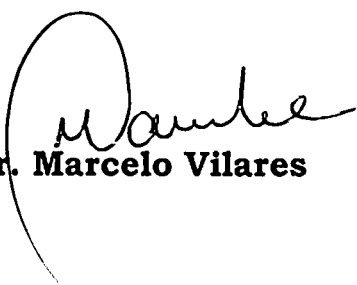
JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O objetivo do Projeto de Lei em tela é o de proporcionar maior agilidade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram sobre o pátio do Conselho Tutelar do nosso Município, fazendo com que as questões a serem resolvidas pelos conselheiros tutelares tenham soluções práticas e eficazes, considerando a grande demanda de problemas sociais suportadas pelos conselheiros tutelares.

Solicito que cópia do projeto seja enviada ao Conselho Tutelar de Bertioga.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


Ver. Marcelo Vilares

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

30305

24 30 30

9:22

Funcionário B. B. B.